



RESOLUÇÃO Nº 03/2016, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Cria o Regimento Interno do Centro Esportivo Universitário da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2016, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 95/2016 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2009 do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia e em seu art. 14 indica as competências do Programa de Esportes, Recreação e Lazer e dentre elas está a tarefa de institucionalizar e normatizar os critérios de utilização do Centro Esportivo Universitário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2016 do Conselho Universitário, que, em seu art. 18, estabelece que seriam competências da Divisão de Esporte Universitário da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, em seu inciso “XI - planejar, organizar, coordenar e controlar a utilização dos espaços físicos de todos os Centros Esportivos Universitários da UFU”, bem como em seu inciso “XII - fazer a gestão do Centro Esportivo Universitário (CEU), no que compreende seu espaço físico, os eventos e a disponibilização e utilização de material esportivo”;

CONSIDERANDO que a Divisão de Esportes e Lazer Universitário (DIESU) implementa inúmeros projetos pertinentes a sua natureza, e é considerada uma referência nacional no tocante ao esporte universitário;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização para compatibilização de uso do *Campus* Educação Física pela Faculdade de Educação Física (FAEFI) e DIESU; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de outros espaços além do *Campus* Educação Física em que a DIESU implementa seus projetos (*Campus* Santa Mônica, *Campus* Umuarama, *Campus* Monte Carmelo, *Campus* Patos de Minas e *Campus* Pontal),

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para fins da presente Resolução, denomina-se Centro Esportivo Universitário da Universidade Federal de Uberlândia (CEU/UFU) a infraestrutura para a prática de atividades físicas, esportivas, recreativas, culturais e de lazer, constituída para contribuir com o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e a ampliação da integração social, da comunidade universitária, e fazem parte de suas instalações os seguintes espaços:

I - *Campus Educação Física*: todos os espaços destinados às atividades físicas, esportivas, recreativas, culturais e de lazer do *Campus* Educação Física da UFU; e

II - outros *campi*: quadra poliesportiva e academia de musculação do *Campus* Umuarama, Complexo do Centro Esportivo Universitário do *Campus* Santa Mônica e academia do Pontal, além de demais espaços criados a *posteriori* para o mesmo fim.



Art. 2º As instalações do CEU/UFU deverão ser utilizadas para fins educacionais, esportivos e de lazer.

Parágrafo único. Eventualmente, poderá haver utilização para fins sócio-culturais, mediante autorização da Coordenação da DIESU/UFU.

Art. 3º O espaço físico do CEU/UFU, no *Campus* Educação Física, encontra-se condicionado às atividades acadêmicas da FAEFI e à realização dos concursos de ingresso na UFU, que terão prioridade de utilização, desde que devidamente solicitados à DIESU com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, a fim de se garantir o adequado gerenciamento e controle de reservas do espaço físico pela mesma.

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A gestão do CEU/UFU é de responsabilidade da DIESU.

Art. 5º A manutenção das estruturas e a limpeza das instalações físicas são de responsabilidade da Prefeitura Universitária.

Art. 6º A compra/manutenção de equipamentos e materiais esportivos necessários ao adequado funcionamento do CEU/UFU é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), sendo tais equipamentos e materiais administrados pela DIESU e acondicionados em local destinado a este fim e sob responsabilidade dos servidores da DIESU.

DO(A) USUÁRIO(A)

Art. 7º Serão considerados usuários do CEU/UFU, desde que devidamente identificados no ato do acesso às estruturas físicas:

I - discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação, educação básica, técnica profissional e tecnológica da UFU;

II - servidores da Instituição; e

III - participantes em projetos de extensão ou de atividades periódicas de educação e treinamentos, sob a orientação de servidores da UFU devidamente credenciados e autorizados pela DIESU.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º São direitos dos usuários:

I - fazer uso das instalações do Centro Esportivo em igual condição com os demais usuários;

II - obter empréstimo de material esportivo, bem como a rouparia e utilização de uniformes, conforme normas internas específicas estabelecidas pela DIESU;

III - ser atendido com cordialidade e respeito pelos servidores e demais colaboradores em serviço no Centro Esportivo; e

IV - receber cópia digital deste Regimento, desde que seja requisitado.

Art. 9º São deveres dos usuários:



- I - se identificar na portaria para ingresso nas dependências do Centro Esportivo;
- II - respeitar e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento;
- III - responsabilizar-se pelo zelo e conservação do Centro Esportivo, seus bens e utensílios;
- IV - comunicar aos servidores da DIESU quaisquer fatos que prejudiquem a vida comunitária ou irregularidades constatadas no âmbito do Centro Esportivo;
- V - usar de cordialidade no trato com os outros usuários, funcionários e prestadores de serviços da UFU, estimulando a boa convivência; e
- VI - ao deixar o Centro Esportivo Universitário, devolver os materiais esportivos que estiverem sob sua responsabilidade.

DO ACESSO

Art. 10. A comunidade interna somente poderá ter acesso ao CEU/UFU mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- I - discentes/UFU: Identidade Acadêmica, estudantil ou RG com comprovante de matrícula; e
- II - servidores da UFU participantes em projetos de extensão: Identidade funcional.

Art. 11. A comunidade externa somente poderá ter acesso ao CEU/UFU mediante a apresentação obrigatória de documentos fornecidos pela DIESU, conforme segue:

I - participantes em atividades temporárias, eventos e grupos representativos de entidades estudantis: autorização especial fornecida pela DIESU, adquirida previamente mediante apresentação de ofício formal em papel timbrado da entidade organizadora do evento, especificando a natureza do evento, data, horário, tempo e local de utilização e anexando uma relação nominal dos participantes com nome e identidade (adulto) ou filiação (crianças), endereço e telefone; e

II - espectadores e público em geral, em dias de competições constantes do calendário oficial da DIESU/UFU, de acordo com o que dispuser a gerência do CEU/UFU, para cada caso em particular.

DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

Art. 12. Os usuários das instalações esportivas da sede do CEU/UFU deverão estar adequadamente vestidos para a prática da respectiva modalidade esportiva.

Art. 13. Fica proibida a prática de atividades físicas e esportivas nas instalações abertas do CEU/UFU (campo de futebol e futebol society) quando houver chuva.

DA UTILIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 14. Com a finalidade de promover ampla utilização das instalações do CEU/UFU e garantir a participação de todos, os usuários deverão respeitar a ordem de chegada e o limite de tempo de uso estabelecido pela DIESU ou tempo mínimo regulamentar que a modalidade exige.

Art. 15. Não haverá horário fixo para nenhum grupo ou equipe, exceção será feita apenas para as equipes de treinamento da DIESU/UFU.



Art. 16. Para a utilização de materiais (bola) o usuário deverá apresentar a identificação correspondente (carteira de identificação acadêmica, estudantil, institucional, ou RG com comprovante de matrícula), que ficará retida até o ato da devolução.

Art. 17. No campo society não será permitido, em hipótese alguma, o uso de chuteiras (mesmo sendo de travas de borracha ou qualquer outro material).

Art. 18. Não haverá horário fixo para nenhuma repartição da UFU.

Art. 19. Para o uso das Quadras Poliesportivas, o solicitante deverá retirar uma autorização na DIESU constando nome, número de matrícula (discente) ou siape (servidores), dia e horário de utilização, e esse documento deverá ser apresentado à vigilância do local para abertura do espaço.

Art. 20. Para a utilização de material esportivo (bola e outros) o usuário deverá apresentar a identificação correspondente (carteira de identificação acadêmica, estudantil, institucional, ou RG com comprovante de matrícula), que ficará retida até o ato da devolução.

Art. 21. O horário de funcionamento das Quadras Poliesportivas será estabelecido de acordo com o interesse da Instituição e da demanda apresentada pela comunidade universitária.

Art. 22. As matrículas para a prática de musculação serão feitas diretamente no local, mediante apresentação de grade horária (para discentes) ou identidade funcional (para servidores) e atestado médico.

Art. 23. As turmas das academias de musculação serão formadas em horários específicos.

Art. 24. O horário de funcionamento das academias de musculação será estabelecido de acordo com o interesse da Instituição e da demanda apresentada pela comunidade universitária.

DAS RESERVAS DE INSTALAÇÕES DO CEU/UFU

Art. 25. Todo e qualquer evento esportivo realizado pela DIESU e Entidades Estudantis/UFU terão prioridade de reserva do espaço físico, ressalvando-se o art. 3º desse Regimento e o tempo de antecedência da reserva.

Art. 26. Para as reservas de horários para utilização do espaço físico do CEU/UFU (*Campus Educação Física e outros campi*) para jogos amistosos da comunidade universitária, tendo como tempo de utilização o mínimo que a modalidade esportiva exige, os interessados deverão proceder à reserva do espaço físico no Centro de Atendimento da DIESU, a partir de cada segunda-feira para agendar horários da semana, por telefone ou pessoalmente.

Art. 27. A reserva de utilização dos espaços físicos do CEU/UFU (*Campus Educação Física e outros campi*) para qualquer tipo de competição (interperíodo, campeonato, torneio, copa) promovida pela comunidade interna deverá ser encaminhada à DIESU (com antecedência mínima de 30 dias) e só será atendida quando tais competições façam parte do Calendário Oficial das Entidades responsáveis e não ultrapassem a um período máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos ofícios encaminhados solicitando reserva para competições de que trata este artigo, deverão estar anexados os regulamentos, a tabela ou datas programadas.



Art. 28. As entidades estudantis (DCE, DA's, AAA's) não poderão convidar equipes externas à UFU para a realização de jogos sem a devida autorização da DIESU e consequente comunicação para liberação de acesso às instalações.

Art. 29. As reservas de instalações do CEU/UFU (*Campus* Educação Física e outros *campi*) para eventos científicos, artísticos, políticos ou sindicais, quando originárias de entidades vinculadas à UFU, deverão ser solicitadas por meio de ofício, assinado pelo Presidente ou Diretor solicitante, e encaminhados de segunda a sexta-feira, no horário comercial, ao Centro de Atendimento da DIESU, para verificação da viabilidade da data pretendida e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 30. As entidades de que trata o art. 28 deverão ter Estatuto devidamente registrado e informação atualizada no CEU/UFU quanto à Diretoria eleita.

Art. 31. Quando a Entidade solicitante não for vinculada à UFU, o ofício deverá ser encaminhado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 32. No ofício deverá constar o objeto, dia e horário da reserva, bem como o nome e telefone do responsável pelo evento.

Art. 33. O responsável pelo evento deverá estar de posse do comprovante de reserva, pessoal e intransferível, expedido pela DIESU, por ocasião da utilização da dependência.

Art. 34. Esgotado o período de tempo estipulado na reserva, as instalações deverão ser liberadas pelos usuários, nas mesmas condições de conservação e limpeza como garantia de atendimento satisfatório às atividades posteriores.

Parágrafo único. O não atendimento dessa determinação implicará no indeferimento de pedidos subsequentes dessa natureza pré-encaminhados por essa entidade.

Art. 35. A responsabilidade da reserva é de competência do Presidente da entidade solicitante ou do Diretor de Esportes, devidamente credenciado.

Art. 36. As infrações cometidas por equipes ou indivíduos durante o período de reserva são de responsabilidade da Entidade e do responsável que a solicitou, aplicando-se o Regime Disciplinar e Normas Internas do CEU/UFU.

Art. 37. Os grupos da UFU ou da comunidade que quiserem desenvolver projetos, atividades periódicas de ensaio e treinamento nos finais de semana e feriados nas dependências do CEU/UFU, deverão protocolar na DIESU, no início de cada semestre letivo a solicitação de utilização do espaço físico devidamente acompanhado pelo projeto e relação de discentes, assim como comunicar o encerramento dos mesmos ao final de cada semestre com o devido relatório e avaliação.

DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 38. É vedado ao usuário do Centro Esportivo Universitário:

I - conservar em seu poder, no âmbito do CEU, armas de quaisquer tipos, produtos químicos nocivos à saúde e explosivos;

II - utilizar o CEU como ponto comercial ou de prestação de serviços;

III - organizar eventos no CEU que não tenham aprovação da Coordenação da DIESU;



IV - manter animais (exceto cão-guia e ou cão-assistente para pessoas com deficiência), patins, patinete, skate e veículos automotores nas dependências do CEU/UFU, sendo feita exceção aos veículos a serviço da própria Universidade.

V - atentar contra a moral, a saúde, a integridade física e a imagem dos demais usuários e servidores;

VI - atentar contra o patrimônio público;

VII - provocar ações discriminatórias, xenófobas, homofóbicas, sexistas, machistas, racistas etc. contra jogadores, torcedores, visitantes, árbitros e servidores; e

VIII - é vedada a cobrança de ingresso ou a obtenção de fins lucrativos nas atividades desenvolvidas nas instalações do Centro Esportivo Universitário.

Art. 39. O Regime Disciplinar no âmbito do Centro Esportivo Universitário obedecerá ao previsto no Regimento Geral da UFU, respeitado o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais sanções, sendo que para os casos de desrespeito das normas constantes nesta Resolução, observar-se-á que:

I - as infrações deverão ser registradas junto à PROAE, por meio de relatório da DIESU ou encaminhadas por escrito por qualquer usuário(a);

II - a PROAE, após apreciar a denúncia, poderá indicar composição de comissão disciplinar, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá apresentar o relatório indicando o posicionamento julgado necessário, assegurando o amplo direito de defesa e conforme o caso, com as possíveis penalidades propostas, podendo indicar:

- a) o arquivamento da denúncia;
- b) a advertência verbal devidamente registrada;
- c) advertência por escrito;
- d) suspensão das atividades realizadas pela DIESU; e
- e) desligamento definitivo das atividades realizadas pela DIESU;

III - a comissão disciplinar deverá ser formada por servidores da própria PROAE e DIVIG – de acordo com a natureza de cada caso, além de dois representantes discentes de atléticas, nomeada pela Diretoria de Assuntos Estudantis;

IV - cabe à PROAE analisar o relatório previsto no § 2º e, em conformidade com o Regimento Geral da UFU e estas normas, aplicar as sanções propostas a usuários ou entidades;

V - as penalidades de advertência por escrito e desligamento serão formalizadas pela PROAE, por seu turno, e a penalidade de advertência verbal devidamente registrada será realizada pela DIESU; e

VI - a PROAE e a comissão disciplinar se orientarão por práticas educativas que contemplem e acompanhem as penalidades, compreendendo a função social da Universidade.

Art. 40. Os danos causados às instalações, equipamentos e materiais, por uso inadequado, são de responsabilidade dos infratores, devendo os mesmos ressarcir o ônus ao CEU/UFU no valor de mercado de um correspondente novo e de mesmo modelo e qualidade.

Art. 41. Não será autorizada a emissão do diploma ao discente que não obtiver o “nada consta” da DIESU.



Parágrafo único. A PROAE manterá a Divisão de Diplomas ou a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) informada da relação dos discentes que tiverem alguma pendência com o Centro Esportivo Universitário, conforme arts. 38 e 39, para dar cumprimento ao *caput* deste artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Cabe aos servidores do CEU/UFU, DIESU e vigilantes da UFU em serviço no local fazer cumprir este Regimento e as normas estabelecidas neste documento.

Art. 43. Será observado o regime disciplinar que corresponder ao infrator, conforme a natureza das infrações cometidas.

Art. 44. O horário de funcionamento do CEU será estabelecido de acordo com o interesse da instituição e da demanda apresentada pela comunidade universitária.

Art. 45. O CEU/UFU não se responsabiliza por qualquer tipo de incidente com usuários ou visitantes, decorrente da prática esportiva, permanência no local ou relacionado a patologias congênitas ou adquiridas de qualquer natureza.

Art. 46. As atividades desenvolvidas no CEU devem respeitar a legislação ambiental e as resoluções que tratam do uso do espaço físico da UFU.

Art. 47. Os casos omissos ao presente Regimento serão submetidos à Coordenação do CEU/UFU.

Art. 48. Este Regimento entre em vigor nesta data.

Uberlândia, 14 de dezembro de 2016.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício
do cargo de Presidente